



DIÁRIO OFICIAL MACAÍBA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO III – Nº 0445 - Macaíba-RN, segunda - feira, 23 de março 2020

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal
AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS

AVISO DE REABERTURA DOS PRAZOS

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório Nº. 009/2020, com o objetivo de AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES, COM REGISTRO DE PREÇOS. A sessão pública dar-se-á no dia 15/04/2020 às 09h00min, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes, endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 23/03/2020. Pregoeira/PM.

AVISO DE REABERTURA DOS PRAZOS

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório Nº. 010/2020, com o objetivo de AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE HOSPITALAR, COM REGISTRO DE PREÇOS. A sessão pública dar-se-á no dia 15/04/2020 às 14h00min, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes, endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 23/03/2020. Pregoeira/PM.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 033/2020 – SME

SUSPENDE PROCESSO ELEITORAL SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que preconiza o art. 14 da Lei nº 1831/2016, e ainda:

CONSIDERANDO a situação emergencial enfrentada no País causada pelo novo coronavírus-COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1919/2020, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a suspensão das atividades es-

colares na rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o processo eleitoral – eleições suplementares de escolha de diretor e vice-diretor de escolas da rede municipal de ensino, até novas deliberações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 18 de fevereiro de 2020.

Domingos Sávio Silva de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 008/2020 – GS.

Determina a suspensão das feiras livres, no âmbito do município de Macaíba e atividades dos Mercados Públicos, como medida para a prevenção do contágio do COVID-19.

A Secretária de Saúde do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655 de 18 de junho de 2013,

CONSIDERANDO os regramentos legais insertos no Decreto nº 1.919/2020, no qual prevê medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO os regramentos legais insertos no Decreto nº 1.920/2020, que regulamenta, no âmbito do Município de Macaíba, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os regramentos legais insertos no Decreto Estadual nº 29.541/2020, de 20 de março de 2020, em seu art. 18, que determina que os municípios do Estado do Rio Grande do Norte deverão reorganizar as feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária;

CONSIDERANDO que tal regramento é, praticamente, impossível de ser adotado pelo Município, vez que os espaços impossibilitam que seja assegurado tal distanciamento social;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e proteger, de forma adequada, a saúde e a vida da população macaibense;

CONSIDERANDO, finalmente, que após deliberação do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 que se posicionou no sentido de

suspender as feiras livres no Município, bem como as atividades dos Mercados Públicos e retirada das bancas das calçadas;

RESOLVE,

Art. 1º Determinar a SUSPENSÃO de todas as feiras livres no município de macaíba, por 30 dias ou enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional, declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Determinar a SUSPENSÃO de todas as atividades dos Mercados Públicos Municipais, por 15 dias, sem prejuízo de prorrogação.

Art. 3º Determinar a retirada de todas as bancas de comércio instaladas nas calçadas do Centro da cidade, com imediata realização de higienização das calçadas, a ser realizada pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo do Município – SEMURB.

Art. 4º As medidas restritivas previstas nesta Portaria observarão os seguintes prazos específicos de vigência:

I – A partir de 25 de março até 23 de abril de 2020, em relação ao art. 1º;

II – A partir de 25 de março até 08 de abril de 2020, em relação ao art. 2º;

III – A partir de 25 de março, em relação ao art. 3º;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se;

Macaíba/RN, 23 de março de 2020.

GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 009/2020 – GS.

Define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

A Secretária de Saúde do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655 de 18 de junho de 2013,

CONSIDERANDO os regramentos legais insertos no Decreto nº 1.920/2020, que regulamenta, no âmbito do Município de Macaíba, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o dispositivo encartado no art. 14, inciso I do referido Decreto, que autoriza o Secretário Municipal de Saúde, em função da evolução da pandemia da COVID-19, a suspender atividades em locais públicos com grande aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas em ambientes abertos ou fechados poderá trazer sérios transtornos à população em virtude da fácil propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e proteger, de forma adequada, a saúde e a vida da população macaibense;

CONSIDERANDO os regramentos legais insertos no Decreto Estadual nº 29.541/2020, de 20 de março de 2020, em seus artigos 2º e 3º;

CONSIDERANDO finalmente, que após deliberação do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, que se posicionou pela suspensão de medidas restritivas temporárias adicionais;

RESOLVE,

Art. 1º Fica suspenso o funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, praças de food trucks, bares e similares, no Município de Macaíba.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

§ 2º A suspensão de que trata o caput não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes e que sejam

observadas as recomendações da autoridade sanitária de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas e de até 4 (quatro) cadeiras por mesa.

Art. 2º Fica suspenso o funcionamento de todas as boates, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive privados, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, academias de ginástica e estabelecimentos similares, localizados no Município de Macaíba.

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento de todas as igrejas, templos religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, localizados no Município de Macaíba.

Art. 4º O funcionamento de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares deverá observar as seguintes regras:

I - controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

III - limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

Art. 5º Recomenda-se que padarias observem as seguintes regras:

I - controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento.

cimento.

Art. 6º Recomenda-se que os demais estabelecimentos comerciais não citados, anteriormente, nesta Portaria suspendam suas atividades;

Art. 7º As medidas restritivas previstas nesta portaria terão vigência até o dia 06 de abril do corrente ano.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se;

Macaíba/RN, 21 de março de 2020.

GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba
(Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.

Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Sérgio Silva do Nascimento
Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:

ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba

Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente
Antônio França Sobrinho
Vice-Presidente
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
1º Secretário
João Maria de Medeiros
2º Secretário
Ana Catarina Silva Borges Derio
Denilson Costa Gadelha
Edivaldo Emídio da Silva Júnior
Edma de Araújo Dantas Maia
Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte
José da Cunha Bezerra Macedo
José França Soares Neto
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvan de Freitas Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Viviane Xavier Ubarana
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

www.macaiba.rn.gov.br